



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 80621.003254/2018-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO E o

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) **17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**, Órgão situado na Rua Coronel Flamínio, s/n – Santos Reis, Natal - RN, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.605.781/0001-12, neste ato representado (a) por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o **Coronel Igor Lessa Pasinato**, nomeado para a função nos termos da Portaria nº **642**, de **09 de junho de 2016**, publicada em **25 de Janeiro de 2016**, no Diário Oficial da União, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 816, de 19 de Dezembro de 2003, publicada em 23 de Dezembro de 2003, adiante denominada, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e o(a) **XXXX** (nome), portador

da cédula de identidade nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX/XXXX**, residente na **XXXX** (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP), adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº **06/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2019, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.** Conforme item 2. do EDITAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº **01/2018**, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **06/2018**, de **XXXX** (data), subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do **17ª Grupo de Artilharia de Campanha** e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CRENCIADO(A)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Conforme item 7. do EDITAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Conforme item 9. do EDITAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Conforme item 10. do EDITAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de **XXXX** (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia **xx/xx/2019** (Data de acordo com o trimestre a ser contratado).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Conforme item 11. do EDITAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. Conforme item 12. do EDITAL.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CRENCIADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do **17º Grupo de Artilharia de Campanha**.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Conforme item 14. do EDITAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Conforme item 19. do EDITAL.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

XXXX, XXXX de XXXX de XXXX

Assinatura do (a) Representante
Da CREDENCIANTE

Assinatura do (a) CREDENCIADO (a) ou
seu representante legal

Testemunha
Nome:
Cédula de Identidade nº

Testemunha
Nome:
Cédula de Identidade nº